



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
CNPJ - 04.251.311/0001-84 - E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DESIGNA o Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.”**

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e por analogia aos dispositivos previstos na Lei 13.460/2017, amparado pela Resolução de número 088/2017 que criou a Ouvidoria:

## **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** NOMEAR o Senhor **ADEMAR FORMIGONI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.266.145-X, servidor público lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal, que passará a ser Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

**ARTIGO 2º.** Competirá ao Ouvidor do Legislativo designado:

I – Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:

- a). violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
- b). ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e,
- c). mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa de Leis.

II – Dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III – Encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência de seu teor;



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
CNPJ - 04.251.311/0001-84 - E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

IV – informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI – Facilitar o amplo acesso do usuário aos Serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII – Colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII – Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X – Conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal;

XII – Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e,

XIII – Elaborar anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar eventuais falhas, sugerindo melhorias na prestação dos serviços públicos.

**ARTIGO 3º.** A Ouvidoria do Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que, este prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação deste prazo, por igual período, quando a complexidade assim o exigir.

**Parágrafo Único.** Observado o prazo previsto no **caput**, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos ou políticos do órgão ou entidade a que se vincula;

**ARTIGO 4º.** O relatório de gestão de que trata o inciso XIII do artigo segundo desta portaria, deverá indicar, ao menos:

I – O número de manifestações recebidas no ano anterior;



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
CNPJ - 04.251.311/0001-84 - E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- II – Os motivos das manifestações;
- III – A análise dos pontos recorrentes; e,
- IV – As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**ARTIGO 5º.** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa de Leis, inclusive internet.

**Artigo 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, aos 08 de janeiro de 2024.



**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



**ADEMAR FORMIGONI JUNIOR**  
Contador